

RESOLUÇÃO AGE Nº 274, DE 17 DE AGOSTO DE 2011.

Estabelece rotina de acompanhamento de processos judiciais referentes às cobranças e execuções de honorários de advogado dativo em trâmite no interior do Estado e dá outras providências.

O ADOGADO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nas Leis Complementares nº 30, de 10 de agosto de 1993, nº 35, de 29 de dezembro de 1994, nº 75, de 13 de janeiro de 2004, e nº 81, de 11 de agosto de 2004, e no Decreto nº 44.113, de 21 de setembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Compete às Advocacias Regionais e seus respectivos Escritórios Seccionais o acompanhamento dos processos judiciais referentes às cobranças e execuções de honorários de advogado dativo em trâmite no interior do Estado, na forma desta Resolução.

Art. 2º As cartas precatórias de citação do Estado e demais expedientes relacionados aos processos referidos no art. 1º serão encaminhados diretamente para as Advocacias Regionais e seus respectivos Escritórios Seccionais, como definidos no Decreto Estadual 44.619/2007, para elaboração de defesa ou celebração de acordo, nos termos e limites da Resolução/AGE 252/2010, bem como para adoção de outras providências cabíveis.

Art. 3º Recebida a carta precatória de citação referente a processo judicial que tramite em comarca do interior do Estado, compete à Chefia da Advocacia Regional ou à Coordenadoria do Escritório Seccional distribuir o processo para Procurador do Estado.

Parágrafo único. Ao Procurador do Estado lotado em Advocacia Regional ou Escritório Seccional do Estado compete:

I – averiguar, antes de celebrar acordo nos casos permitidos pela Resolução/AGE 252/2010, a regularidade formal das certidões cobradas, certificando-se de que não ocorrem quaisquer das hipóteses do Anexo I ou qualquer outra que implique em prejuízo ao Erário;

II – preparar e protocolizar a contestação, nos casos em que não for celebrado acordo antes da citação, observando, igualmente, as hipóteses do Anexo I ou qualquer outra que implique em prejuízo ao Erário;

III – enviar, por malote, ao Núcleo de Dativos/PO/AGE, em Belo Horizonte, após a celebração de acordo ou após o oferecimento de contestação, cópias da petição inicial e das respectivas certidões cobradas pela parte autora – identificadas pelo formulário do Anexo II – para apuração, unicamente, de eventual cobrança em duplicidade em relação a outros autos;

IV - acompanhar o feito, com a prática de todos os atos processuais necessários à defesa dos interesses do Estado, inclusive razões e contrarrazões de recurso de apelação, até a distribuição do recurso no TJMG;

V – após a distribuição do recurso no Tribunal de Justiça, noticiado por publicação em nome do Procurador titular da ação, comunicar o fato ao Núcleo de Dativos/PO/AGE via e-mail (ndativostj@advocaciageral.mg.gov.br).

Art. 4º Ao Procurador do Estado lotado no Núcleo de Dativos/PO/AGE compete:

I – o acompanhamento do recurso no Tribunal de Justiça, mediante cadastro de sua OAB nos autos, a ser solicitado a partir da data de recebimento do e-mail mencionado no art. 3º, Parágrafo único, inciso V, inclusive com a elaboração de eventual recurso para o STJ e o STF ou de correspondente Nota de Dispensa de Recurso;

II – a análise das certidões enviadas por força do art. 3º, Parágrafo único, inciso III, unicamente no que toca a eventual duplicidade de cobrança em relação a outros autos, com a adoção das providências cabíveis, quando constatada a duplicidade.

Parágrafo único. O Núcleo de Dativos/PO/AGE encaminhará às Advocacias Regionais do Estado e aos Escritórios Seccionais, mediante meio magnético, de banco de peças processuais para orientação de defesa.

Art. 5º À Advocacia Regional e ao Escritório Seccional responsável pelo acompanhamento do processo principal compete o acompanhamento do respectivo processo de execução em Primeira Instância, bem como o processamento de RPV e seu envio à PTPT.

Art. 6º Nos casos em que já houve a distribuição da pasta administrativa ao Procurador do Núcleo de Dativos/PO/AGE e o recebimento da carta precatória nos autos ocorrer até 22/08/2011, o Núcleo providenciará a contestação, com análise das certidões, inclusive no que tange a eventual duplicidade entre autos e encaminhará a pasta à Advocacia Regional ou ao Escritório Seccional competente.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Advogado-Geral do Estado.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 17 de agosto de 2011.

MARCO ANTÔNIO REBELO ROMANELLI
Advogado-Geral do Estado

ANEXO I

Análise De Certidões

Nas ações de cobrança e execuções de honorários de advogado dativo, a existência das seguintes irregularidades impede a celebração de acordo nos autos e deve ser arguída na

contestação ou nos embargos à execução, bem como em manifestação prévia para pretensão acordo:

Certidão cobrada em duplicidade nos mesmos autos Certidão sem data de trânsito em julgado

Certidão com problema na numeração do processo respectivo, sem correspondência no SISCON

Certidão com valores dos honorários fixados em salários mínimos

Certidão prescrita

Certidão não original

Certidão com valor numérico divergente do valor por extenso

As hipóteses acima não são as únicas que impedem o pagamento dos honorários por parte do Estado, devendo ser apontada pelo Procurador responsável qualquer outra irregularidade que comprometa a idoneidade da certidão ou implique em prejuízo ao Erário.

ANEXO II

DE: Advocacia Regional/Escritório Seccional:_____.

PARA: Núcleo de Dativos/Procuradoria de Obrigações

ASSUNTO: Análise de certidões de honorários de advogado dativo.

Resolução AGE n.º de ___/8/2011

Nº do processo:_____.

Parte contrária: _____.

Comarca:_____.

Nº de certidões anexas:_____.

_____, ____ de _____ de 2011

Procurador do Estado
OAB/MG
MASP

OBS.: Este texto não substitui o publicado no "Minas Gerais" em 18/08/2011.